

## Foi questionada a UMP e o Delegado de Saúde do que se passa com a toma da segunda dose da vacina contra a COVID-19

As orientações das entidades oficiais e do fabricante recomendam a administração da segunda dose 21 dias depois para completar o esquema de vacinação.

Não tendo sido ainda administrada a segunda dose, este facto levanta preocupações quanto ao cumprimento do objectivo terapêutico da vacina.

Faremos chegar junto dos trabalhadores todos os esclarecimentos nesta matéria.

## Caderno Reivindicativo 2021

Em 2020, os protocolos de cooperação com as Instituições foram reforçados em 5%.

Este ano, o Salário Mínimo Nacional (SMN) foi actualizado em 30€, mas a União das Misericórdias Portuguesas (UMP) continua a não actualizar os salários dos trabalhadores ao seu serviço.

Esta situação leva que, independentemente, dos anos de casa, as trabalhadoras e trabalhadores da UMP estejam todos com vencimento igual ao SMN.

Esta situação que não se verifica, por exemplo, nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e que recebem dos protocolos de cooperação exactamente o mesmo da UMP.

Isto demonstra que perante as mesmas receitas do Estado, a UMP tem piores condições de trabalho e menores rendimentos para os seus trabalhadores ao contrário das outras instituições do sector social que, como a UMP, dependem dos protocolos de cooperação com o Estado.

## Os trabalhadores do Centro J. Paulo II, exigem:

- ▲ O aumento imediato dos salários para todos os trabalhadores em 30€;
- ▲ A valorização da experiência profissional e de permanência na UMP com o pagamento das diuturnidades (pagas até 2009) - 1 a cada 5 anos até ao limite de 5 diuturnidades;
- ▲ A valorização das categorias profissionais com diferenciação salarial;
- ▲ O respeito pelas categorias profissionais na atribuição de trabalho e tarefas conforme o descritivo das funções;
- ▲ Actualização do subsidio de alimentação para 5€;
- ▲ O reforço dos quadros de pessoal com a contratação de trabalhadores para as áreas mais carenciadas;
- ▲ Pagamento com acréscimo de 100% do trabalho Normal em Dia Feriado (de acordo com a convenção);
- ▲ Gozo do descanso compensatório, resultante de trabalho suplementar, nos prazos previstos. Ou seja:
  - ⇒ Nos 90 dias seguintes quando resultar de trabalho suplementar em dia útil, em dia feriado e em dia de descanso semanal complementar;
  - ⇒ Nos 3 dias seguintes quando resultante de trabalho prestado em dia de descanso obrigatório.
- ▲ Pagamento trabalho suplementar e descanso compensatório (25%) realizado, por imposição da Instituição, durante o período da pandemia;
- ▲ Pagamento dos Domingos (Dia de Descanso) de 2001 até 12/2016 em que foi prestado trabalho;
- ▲ Reposição dos 3 dias de majoração de férias;
- ▲ A negociação da Contratação Colectiva com actualização e melhoria das condições de trabalho.



Março 2021